EDITAL № 09. DE 28 DE JUNHO DE 2023

SELEÇÃO SIMPLIFICADA PARA PROFESSOR SUBSTITUTO

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, nos termos das Leis nº 8.745/1993, 12.772/2012, 12.990/2014, 13.872/2019; nos Decretos nº 7.485/2011, nº 9.508/2018, nº 9.739/2019 e nº 5.626/2005; na Instrução Normativa nº 02/2019, do Ministério da Economia; e na Resolução nº 30/2022, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFPE (CEPE), torna pública a abertura de Processo Seletivo Simplificado para o preenchimento de vagas de professor substituto para exercício nos Centros Acadêmicos e Colégio de Aplicação dos *Campi* de Recife, Caruaru e Vitória de Santo Antão, em regime de 20 (vinte) ou 40 (quarenta) horas.

1. DA REMUNERAÇÃO

1.1. A remuneração corresponde ao regime de trabalho e qualificação do professor substituto, conforme quadros a seguir:

| PROFESSOR DE MAGISTÉRIO SUPERIOR | | | | | | |
|----------------------------------|-----------|-----------------------------|--------------------------------|-------------|-------------|--|
| DENOMINAÇÃO | REGIME DE | REMUNERAÇÃO BÁSICA (R\$) | RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO (RT) | | | |
| DENOMINAÇÃO | TRABALHO | | TÍTULO | VALOR DA RT | VALOR FINAL | |
| Auxiliar: Se Graduado | 20 HORAS | 2.437,59 | GRADUADO | - | 2.437,59 | |
| Auxiliar: Se Especialista | 20 HORAS | 2.437,59 | ESPECIALISTA | 243,76 | 2.681,35 | |
| Assistente - A: se Mestre | 20 HORAS | 2.437,59 | MESTRE | 609,40 | 3.046,99 | |
| Adjunto - A: se Doutor | 20 HORAS | 2.437,59 | DOUTOR | 1.401,62 | 3.839,21 | |
| Auxiliar: Se Graduado | 40 HORAS | 3.412,63 | GRADUADO | - | 3.412,63 | |
| Auxiliar: Se Especialista | 40 HORAS | 3.412,63 | ESPECIALISTA | 511,90 | 3.924,53 | |
| Assistente - A: se Mestre | 40 HORAS | 3.412,63 | MESTRE | 1.279,74 | 4.692,37 | |
| Adjunto - A: se Doutor | 40 HORAS | 3.412,63 | DOUTOR | 2.943,39 | 6.356,02 | |

| PROFESSOR DO ENSINO BÁSICO, TÉCNICO E TECNOLÓGICO | | | | | | | |
|---|----------|------------------------------|------------------------------|-----------------|--|--|--------------------------------------|
| CLASSE | NÍVEL | REGIME DE TRABALHO | DESCRIÇÃO | APERFEIÇOAMENTO | ESPECIALIZAÇÃO OU RSCI + GRADUAÇÃO | MESTRADO OU RSCII + ESPECIALIZAÇÃO | DOUTORADO OU RSCIII + MESTRADO |
| DI 1 | 20 HORAS | Vencimento Básico | 2.437,59 | 2.437,59 | 2.437,59 | 2.437,59 | |
| | | Retribuição por Titulação | 121,88 | 243,76 | 609,40 | 1.401,62 | |
| | | | Total (R\$) | 2.559,47 | 2.681,35 | 3.046,99 | 3.839,21 |
| DI 1 | | Vencimento Básico | 3.412,63 | 3.412,63 | 3.412,63 | 3.412,63 | |
| | 1 | 40 HORAS | Retribuição por Titulação | 255,94 | 511,90 | 1.279,74 | 2.943,39 |
| | | | Total (R\$) | 3.668,57 | 3.924,53 | 4.692,37 | 6.356,02 |

2. DAS INSCRIÇÕES

- **2.1. Períodos:** as inscrições serão realizadas conforme período estabelecido no Cronograma (Anexo III), através do endereço eletrônico https://sigrh.ufpe.br/ (Acessar o Menu Concursos). As unidades demandantes às quais se destina a Seleção Simplificada e suas respectivas informações para contato estão disponíveis no Anexo I. Salientamos que cabe ao candidato acompanhar todas as Notas Informativas que serão publicadas através do Sistema Integrado de Gestão de Recursos Humanos (SIGRH), onde constarão as alterações, retificações e demais informações relevantes ao candidato acerca do processo seletivo.
- 2.1.1. A Coordenação de Provimentos e Concursos da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas e Qualidade de Vida CPC/PROGEPE não se responsabiliza pelo não recebimento de solicitação de inscrição via internet por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como por outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados ou ainda, motivado por inscrições realizadas fora do prazo constante no Cronograma (Anexo III).
- 2.1.2. Considera-se Unidade Demandante o Colegiado de Curso, Departamento, Núcleo, Centro Acadêmico ou Colégio de Aplicação.
- **2.2. Taxa de inscrição:** o valor da Taxa de Inscrição é de **R\$ 95,00** (noventa e cinco reais) cujo pagamento deverá ser efetuado exclusivamente através da Guia de Recolhimento da União (GRU).
- **2.2.1.** Isenção da taxa de inscrição: É isento do pagamento da Taxa de Inscrição o candidato amparado pelos Decretos nº 6.593/2008 e 6.135/2007 ou pela Lei nº13.656/2018.
- 2.2.2. Para requerer a isenção da Taxa de Inscrição, o candidato deverá preencher o requerimento disponível no endereço eletrônico https://sigrh.ufpe.br/.

- 2.2.3. Para se habilitar à isenção o candidato deverá:
- a) ser inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) de que trata o Decreto nº 6.135/2007;
- b) ser membro de família de baixa renda, nos termos do Decreto nº 6.135/2007; ou
- c) ser doador de medula óssea em entidades reconhecidas pelo Ministério da Saúde, conforme a Lei nº 13.656/2018.
- 2.2.4. Para requerer a isenção da Taxa de Inscrição, o candidato amparado pela Lei nº 13.656/2018 deverá instruir o seu requerimento com atestado ou laudo emitido por médico inscrito no Conselho Regional de Medicina ou de entidade reconhecida pelo Ministério da Saúde, que comprove que o candidato efetuou a doação de medula óssea, com a data da doação.
- 2.2.5. A divulgação do resultado do julgamento dos pedidos de isenção de Taxa de Inscrição será realizada em até 02 (dois) dias antes do encerramento das inscrições, com a publicação no endereço eletrônico https://sigrh.ufpe.br/
- 2.2.6. O requerimento de isenção de Taxa de Inscrição não implica em formalização da inscrição, estando o candidato, mesmo no caso de deferimento do pedido, obrigado a cumprir as demais exigências contidas nos itens 2.1, 2.3 e 2.5.
- 2.2.7. É de exclusiva responsabilidade do candidato a veracidade das informações prestadas, ficando sujeito, em caso de declaração falsa, às sanções previstas em lei, inclusive o disposto nos arts. 2º da Lei nº 13.656/2018 e no parágrafo único do art. 10 do Decreto nº 83.936/1979.
- 2.2.8. O formulário eletrônico do pedido de isenção da Taxa de Inscrição será submetido à CPC/PROGEPE para decisão de caráter terminativo.
- 2.2.9. A Universidade Federal de Pernambuco não se responsabiliza por eventuais prejuízos que o candidato venha a sofrer em decorrência de informação incorreta ou inválida para a instrução do requerimento de isenção da Taxa de Inscrição, não cabendo recurso nos casos de indeferimento.
- 2.3. Processo de Inscrição: O candidato deverá seguir os seguintes procedimentos para realizar a inscrição:
- a) acessar o sítio https://sigrh.ufpe.br/ no qual se encontram disponíveis o Edital, suas Notas Informativas Complementares e o Formulário de Inscrição;
- b) preencher integralmente o formulário de inscrição de acordo com as instruções constantes nele;
- c) enviar eletronicamente o formulário de inscrição e anexar a documentação exigida no item 2.5 deste edital;
- d) Gerar a GRU Guia de Recolhimento da União para pagamento da taxa de inscrição;
- e) efetuar o pagamento da taxa de inscrição, no valor indicado no item 2.2 deste Edital, no período apresentado no Cronograma (Anexo III).
- 2.4. A inscrição somente será validada após a compensação do pagamento da taxa, sendo responsabilidade do candidato preencher corretamente as informações solicitadas no momento do pagamento (CPF e número de referência da GRU), sob risco de não ter seu pagamento reconhecido pelo sistema e, consequentemente, ter a inscrição indeferida. Salienta-se que o indeferimento da inscrição não implica na devolução da taxa.
- 2.5. Documentos para a inscrição: o candidato deverá anexar eletronicamente, no ato da inscrição, os seguintes documentos:
- a) documento de identidade (RG) e CPF;
- b) passaporte ou cédula de identidade de estrangeiro, se estrangeiro;
- c) Currículo comprovado. A documentação comprobatória deve ser OBRIGATORIAMENTE ordenada conforme tabela do item 9.16. Não será aceita a simples juntada de documentos comprobatórios;
- 2.5.1. Todos os arquivos anexados deverão estar digitalizados em formato ".pdf" sob pena de não serem considerados, e devem conter todas as partes referentes ao documento apresentado (devem constar frente e verso, se houver).
- 2.5.2. O Currículo e os respectivos documentos comprobatórios deverão compor um único arquivo com extensão ".pdf", não sendo aceito arquivos em outros formatos.
- 2.5.3. A não anexação da documentação relacionada no item 2.5, alíneas "a" a "c", no prazo estabelecido, implicará na eliminação do candidato, não ensejando a devolução da taxa de inscrição.
- 2.5.4. O candidato com deficiência deverá, no ato da inscrição, comprovar a condição de deficiência, sem prejuízo da adoção de critérios adicionais previstos neste Edital (cf. art. 3º, IV, Decreto nº 9.508/ 2018).
- 2.5.5. O candidato negro que desejar concorrer à reserva de vagas de ação afirmativa deverá, no ato da inscrição, indicar sua opção no requerimento de inscrição.
- 2.5.6. O candidato poderá desistir de concorrer às vagas reservadas até o final do período de inscrição.
- 2.5.7. Não poderão concorrer ao Processo Seletivo Simplificado servidores da Administração Direta ou Indireta da União, Estados ou Municípios, bem como de suas subsidiárias ou controladas, salvo nas hipóteses de acumulação previstos na Constituição Federal (dois cargos de professor; de professor com técnico ou científico; e dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde) e professores da carreira de Magistério superior, Educação Básica, Técnica e Tecnológico; de magistério do Ensino Fundamental e do Ensino Médio das Instituições Federais de Ensino e os aposentados por invalidez.
- **2.6. Acompanhamento Especial:** serão asseguradas ao candidato, obedecendo aos critérios de viabilidade e razoabilidade, condições diferenciadas, necessárias à realização da seleção, as quais deverão ser indicadas pelo candidato quando do preenchimento do requerimento de inscrição, disponível no endereço https://sigrh.ufpe.br/.
- 2.6.1. O candidato com deficiência poderá contar com atendimento especial, inclusive tratamento diferenciado na realização das provas, desde que preencha as condições necessárias e indique as tecnologias assistivas e as condições específicas de que necessita para a realização das provas.
- 2.6.2. O candidato com deficiência que necessitar de tempo adicional para realização das provas deverá requerê-lo, com justificativa acompanhada de parecer emitido por equipe multiprofissional ou por profissional especialista nos impedimentos apresentados por cada candidato, no ato da inscrição.
- 2.6.3. A não solicitação de acompanhamento especial quando da realização da inscrição implica na sua não concessão quando da realização das provas.
- 2.6.4. As candidatas que tiverem necessidade de amamentar seus filhos de até 06 (seis) meses de idade durante a realização das provas o farão segundo a Lei 13.872/2019.

3. DAS VAGAS RESERVADAS AOS CANDIDATOS NEGROS

- 3.1 Aos candidatos negros serão reservados 20% (vinte por cento) do total de vagas, na forma do Art. 1º da Lei nº 12.990/2014, conforme indicado na Tabela 01.
- 3.1.1 Caso a aplicação do percentual resulte em número fracionado, este será elevado até o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior que 0,5; ou diminuído para o número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5, nos termos do § 2º do artigo 1º da Lei nº 12.990/2014.
- 3.2 O percentual mínimo de reserva será aplicado ao total das vagas do edital, e será observado na hipótese de aproveitamento, quando do surgimento de novas vagas.
- 3.2.1 A forma de ocupação das vagas reservadas se dará conforme descrito no item 5.
- 3.2.2 As vagas reservadas aos candidatos negros poderão ser ocupadas por candidatos da ampla concorrência, na hipótese de não haver inscrição ou aprovação de candidatos negros.
- 3.3 Para concorrer a essas vagas, o candidato deverá, no ato da inscrição, optar por concorrer às vagas reservadas aos negros, preenchendo a autodeclaração de que é preto ou pardo, conforme quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística IBGE.
- 3.3.1 Todas as áreas de conhecimento estarão disponíveis para inscrição em vagas reservadas, desde que o candidato faça a opção no formulário se autodeclarando preto ou pardo.
- 3.3.2 Até o final do período de inscrição da seleção simplificada, será facultado ao candidato desistir de concorrer pelo sistema de reserva de vagas.
- 3.4 A autodeclaração terá validade somente para esta seleção simplificada e condicionada à heteroidentificação realizada por comissão institucional.
- 3.5 As informações prestadas no momento da inscrição são de inteira responsabilidade do candidato, devendo este responder por qualquer declaração ou informação de conteúdo falso.
- 3.5.1 Na hipótese de constatação de declaração ou informação falsa, o candidato será eliminado da seleção e, se tiver sido contratado, ficará sujeito à anulação da sua contratação, após procedimento administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções legalmente cabíveis.
- 3.6 Os candidatos negros que optarem por concorrer às vagas na forma do item 3.1 concorrerão, concomitantemente, às vagas reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação na seleção simplificada.
- 3.6.1 Os candidatos negros aprovados dentro do número de vagas oferecido à ampla concorrência não preencherão as vagas reservadas a candidatos negros.
- 3.7 Em caso de desistência de candidato negro aprovado em vaga reservada, a vaga será preenchida pelo candidato negro posteriormente classificado, nos termos do item 5 deste Edital.
- 3.7.1 Na hipótese de não haver candidatos negros aprovados em número suficiente para que sejam ocupadas as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para ampla concorrência e serão preenchidas pelos demais candidatos aprovados, observada a ordem de classificação na seleção simplificada.
- 3.8 A contratação dos candidatos aprovados respeitará os critérios de alternância e de proporcionalidade, que consideram a relação entre o número total de vagas e o número de vagas reservadas aos candidatos negros.
- 3.9 Os candidatos inscritos como negros, aprovados nesta Seleção Simplificada, serão convocados pela PROGEPE, anteriormente à homologação do resultado final da seleção simplificada, para o procedimento de heteroidentificação, com a finalidade de atestar o enquadramento previsto na Lei nº 12.990/2014.
- 3.9.1 A UFPE acionará a Comissão de Heteroidentificação complementar à autodeclaração de pessoas negras, conforme determinado pela Portaria Normativa nº 04/2018, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão. A Comissão de Heteroidentificação será responsável pela emissão de um parecer conclusivo favorável ou não à declaração do candidato, considerando os aspectos fenotípicos deste.
- 3.9.2 A convocação, com data, horário e local, caso presencial, para a heteroidentificação complementar à autodeclaração de pessoas negras, que se declararam pretas ou pardas, será publicado oportunamente no endereço eletrônico https://sigrh.ufpe.br/.
- 3.9.3 Será convocada para o procedimento de heteroidentificação, no mínimo, a quantidade de candidatos equivalente a três vezes o número de vagas reservadas às pessoas negras previstas no edital, ou 10 (dez) candidatos, o que for maior, resguardadas as condições de aprovação estabelecidas neste edital.
- 3.9.4 Os candidatos que optarem por concorrer às vagas reservadas às pessoas negras, ainda que tenham obtido nota suficiente para aprovação na ampla concorrência, e satisfizerem as condições de habilitação estabelecidas neste edital deverão se submeter ao procedimento de heteroidentificação.
- 3.9.5 O candidato que não comparecer ao procedimento de heteroidentificação será reclassificado automaticamente para Ampla Concorrência, dispensada a convocação suplementar de candidatos não habilitados.
- 3.9.6 O candidato cuja autodeclaração não for confirmada em procedimento de heteroidentificação concorrerá às vagas destinadas à ampla concorrência
- 3.10 A avaliação da Banca de Heteroidentificação quanto à condição de pessoa negra considerará os seguintes aspectos: a) informação prestada no ato da inscrição quanto à condição de pessoa preta ou parda; b) autodeclaração assinada pelo(a) candidato(a) no momento da heteroidentificação, ratificando sua condição de pessoa preta ou parda, indicada no ato da inscrição; c) fenótipo apresentado pelo(a) candidato(a); d) as formas e os critérios de heteroidentificação considerarão tão somente os aspectos fenotípicos dos candidatos.
- 3.11 O(a) candidato(a) será considerado(a) não enquadrado(a) na condição de pessoa preta ou parda quando: a) não cumprir os requisitos indicados no subitem 3.10. b) negar-se a fornecer algum dos itens indicados no subitem 3.10, no momento solicitado pela UFPE; c) a Banca para aferição deliberar, por maioria, que o candidato não se enquadra na condição de pessoa preta ou parda.
- 3.12 O resultado definitivo do procedimento de heteroidentificação será publicado na página https://sigrh.ufpe.br/, do qual constarão os dados de identificação do candidato e a conclusão a respeito da confirmação da autodeclaração.

4 DAS VAGAS RESERVADAS À PESSOA COM DEFICIÊNCIA

- 4.1 Às pessoas com deficiência serão reservadas 5% (cinco por cento) das vagas, na forma do § 2º do Art. 5º da Lei nº 8.112/1990, bem como na forma do § 1º do Art. 1º do Decreto nº 9.508/2018, conforme indicado na Tabela 01
- 4.2 O percentual mínimo de reserva será aplicado ao total de vagas do edital, e será observado na hipótese de aproveitamento, quando do surgimento de novas vagas.
- 4.2.1 A forma de ocupação das vagas reservadas se dará conforme descrito no item 5.
- 4.2.2 Todas as áreas de conhecimento, constantes do Anexo I, estarão disponíveis para inscrição às vagas reservadas, desde que indiquem sua condição no formulário de inscrição.
- 4.2.3 As vagas reservadas às pessoas com deficiência poderão ser ocupadas por candidatos sem deficiência na hipótese de não haver inscrição ou aprovação de candidatos com deficiência.
- 4.3 A PROGEPE/UFPE terá a assistência de equipe multiprofissional que, dentre suas atribuições, emitirá parecer observando as exigências estabelecidas no parágrafo único do Art. 5º do Decreto nº 9.508/2018.
- 4.4 Ressalvadas as disposições previstas em regulamento, a pessoa com deficiência participará da seleção em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere ao conteúdo das provas, à avaliação e aos critérios de aprovação, ao horário e ao local de aplicação das provas e às notas mínimas exigidas de acordo com o previsto no presente Edital.
- 4.5 A deficiência deverá estar enquadrada entre as categorias discriminadas no Art. 4º do Decreto nº 3.298/1999, alterado pelo Decreto nº 5.296/2004, e Súmula nº 377 do Superior Tribunal de Justiça.
- 4.6 Para concorrer como Pessoa com Deficiência, o candidato deverá:
- 4.6.1 Comprovar a condição de deficiência no ato de inscrição na seleção simplificada, na forma deste Edital, sem prejuízo da adoção de critérios adicionais previstos neste edital (art. 3º, IV, Decreto nº 9.508/2018);
- 4.6.2 Na hipótese de aprovação e classificação de candidato com deficiência este deverá se submeter à perícia médica promovida por Junta Médica da UFPE, a qual caberá decisão terminativa, para fins de verificação da compatibilidade da deficiência com o exercício do cargo para o qual logrou aprovação.
- 4.6.3 O candidato deverá comparecer à perícia médica munido de laudo médico original recente ou cópia autenticada, emitido nos últimos noventa dias, atestando a espécie, o grau de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doencas (CID).
- 4.6.4 O candidato com deficiência que não proceder conforme as orientações deste Edital será considerado como não portador de deficiência, perdendo o direito à reserva de vaga para PCD e passando à ampla concorrência.
- 4.6.5 O candidato que necessitar de adequações de critérios para a realização das provas, deverá observar o descrito no item 2.6 e seus subitens.
- 4.7 Não haverá segunda chamada para a perícia indicada no subitem 4.6.2, seja qual for o motivo alegado para justificar o atraso ou a ausência da pessoa com deficiência à avaliação.
- 4.7.1 O não comparecimento ou a reprovação na perícia médica acarretará a perda do direito às vagas reservadas às pessoas com deficiência e eliminação do candidato, caso não tenha atingido os critérios classificatórios para a ampla concorrência.
- 4.8 Após a contratação do candidato, a deficiência não poderá ser arguida como fundamento para concessão de readaptação, licença por motivo de saúde ou concessão de aposentadoria por invalidez.
- 4.9 A desclassificação, a desistência ou qualquer outro impedimento de candidato ocupante de vaga reservada implicará a sua substituição pelo próximo candidato com deficiência classificado, nos termos do item 5 deste Edital.
- 4.10 Quanto ao resultado da perícia médica, caberá pedido de recurso individual e devidamente fundamentado.
- 4.10.1 O candidato poderá contestar o indeferimento, pessoalmente ou por abertura de processo administrativo no SIPAC, em até 2 (dois) dias úteis após a divulgação do resultado da perícia.
- 4.10.2 É de exclusiva responsabilidade do candidato o acompanhamento das publicações no endereço eletrônico https://sigrh.ufpe.br/, sob pena de perda do prazo recursal.
- 4.10.3 Os recursos recebidos fora do prazo não serão apreciados.
- 4.10.4 A Junta Médica avaliará os recursos e, caso necessário, uma nova perícia poderá ser solicitada.

5 DA OCUPAÇÃO DAS VAGAS RESERVADAS

- 5.1 As vagas reservadas às pessoas negras e com deficiência serão ocupadas prioritariamente pelos candidatos negros ou com deficiência aprovados e melhor classificados em sua área de conhecimento.
- 5.1.1 Para a distribuição das vagas reservadas, será feita uma lista com os candidatos negros e com os candidatos com deficiência, reclassificados em lista única em ordem decrescente, independentemente da área de conhecimento, de acordo com a sua nota final, com vistas a garantir que o número de vagas reservadas previsto em lei seja atendido prioritariamente, nos limites da Tabela 01 deste edital.
- 5.2 Havendo empate entre candidatos constantes da lista única de vagas reservadas será aplicado o critério de desempate constante do 10.2.
- 5.2.1 As listas previstas nos itens 5.1.1 e 5.3.1, caso haja, serão publicadas em https://sigrh.ufpe.br/.
- 5.3 A contratação dos candidatos com deficiência, bem como dos candidatos negros, se dará obedecendo a classificação constante nos itens 5.1.1 e 5.2, nas áreas a que concorreram, no limite das vagas estabelecidas por lei, conforme Tabela 01.
- 5.3.1 Na hipótese do não preenchimento de todas as vagas reservadas, será elaborada uma nova lista, como descrito no item 5.1.1, para as áreas que não foram contempladas na lista inicial.
- 5.3.2 Para as áreas onde o melhor classificado foi um candidato negro, nessa nova lista será classificado o melhor candidato com deficiência, e para as áreas onde o melhor classificado foi um candidato com deficiência, nessa nova lista será classificado o melhor candidato negro. A contratação seguirá como no item 5.1.1.
- 5.3.3 A contratação dos demais candidatos com deficiência e negros, além do número indicado na Tabela 01, será realizada proporcional e alternadamente entre os candidatos da ampla concorrência de acordo com o surgimento de novas vagas nas áreas de conhecimento.
- 5.4 A indicação de quantas vagas serão reservadas para os candidatos com deficiência e negros está presente na Tabela 01.

5.5 Excetuadas as vagas do item 5.1, a indicação de quais vagas serão reservadas às áreas de conhecimento para os candidatos com deficiência e negros, somente ocorrerá após a conclusão de todas as provas que tenham candidato com deficiência e negros inscritos e aprovados pela Junta Médica ou pela Comissão de Heteroidentificação e ocorrerá conforme o item 5.1.1.

TABELA 01

| VAGAS AMPLA CONCORRÊNCIA | VAGAS PPP* | VAGAS PCD* | TOTAL DE VAGAS |
|-----------------------------|------------|------------|----------------|
| 55 | 15 | 04 | 74 |

*PPP = Pessoas Pretas e Pardas; e PCD = Pessoa com Deficiência

- 6. DO JULGAMENTO DAS INSCRIÇÕES: as inscrições serão julgadas e homologadas pelas Unidades Demandantes.
- 6.1. Será indeferida a inscrição:
- a) que não estiver instruída com toda a documentação exigível pelo item 2 e seus subitens;
- b) que não tiver o pagamento da GRU reconhecido pelo sistema ou em que esteja ausente o comprovante de isenção da taxa de inscrição, conforme item 2.2; e
- c) em que seja constatada irregularidade nos documentos apresentados.
- **7. DA COMISSÃO EXAMINADORA:** o Processo Seletivo será realizado por Comissão Examinadora instituída pelo Pleno/Conselho da Unidade Demandante, composta de professores do Quadro Permanente da UFPE, integrada por 03 (três) Titulares e 01 (um) Suplentes.
- 7.1. Em casos excepcionais, poderá integrar a Comissão Examinadora:
- I. 1 (um) professor aposentado, com produção comprovada na área de conhecimento do concurso da UFPE; ou
- II. 1 (um) membro não docente, reconhecido como especialista na área da seleção, devendo ser mantidas as exigências de titulação para o cargo.
- 7.2. Tendo sido esgotadas as possibilidades citadas no parágrafo anterior para composição da Comissão Examinadora, será admitida a participação de membro externo à UFPE, não lhe cabendo sob nenhuma hipótese a presidência da Comissão no processo seletivo.
- 7.3. O membro suplente que assumir a função por impedimento ou impossibilidade de membro titular deverá seguir como titular na Comissão até o trâmite final da seleção.
- 7.4. Caberá ao docente da classe mais elevada do Magistério Superior a presidência da Comissão Examinadora.
- 7.4.1. Nos casos em que os membros pertençam à mesma Classe e Nível, caberá ao professor com maior tempo de serviço na UFPE a presidência da Comissão Examinadora.
- 7.4.2. Persistindo o empate, a presidência da Comissão caberá ao professor de idade mais elevada.
- 7.5. A Comissão Examinadora da seleção deverá estar presente, por todos os seus membros, em todas as fases do Processo Seletivo.
- 7.6. Não poderão integrar a Comissão Examinadora aquele que em relação a candidatos:
- I. seja cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau;
- II. esteja litigando, judicial ou administrativamente, com candidato ou cônjuge ou companheiro de candidato;
- III. tenha sido orientador ou coorientador de atividades acadêmicas de conclusão de curso de pós-graduação ou estágio pós-doutoral nos últimos 02 (dois) anos;
- IV. tenha amizade íntima ou inimizade notória, ou cônjuge, companheiro, parente ou afins até o 3º grau;
- V. mantenha ou tenha mantido vínculos profissionais com candidato nos últimos 02 (dois) anos;
- VI. tenha sido autor ou coautor de trabalho científico com algum dos candidatos nos últimos 02 (dois) anos, salvo em se tratando de obra coletiva coordenada pelo examinador, no qual o candidato tenha contribuído apenas com artigo ou ensaio, ou vice-versa.
- 7.7. O candidato poderá arguir perante a Unidade Demandante a impugnação de membro da Comissão Examinadora, no prazo de 02 (dois) dias, contados a partir da divulgação de sua composição no endereço eletrônico https://sigrh.ufpe.br/ e/ou na Secretaria da Unidade Demandante, por infração de quaisquer motivos listados no item 7.6, devendo a impugnação ser devidamente fundamentada.
- 7.8. O direito à impugnação preclui com o término do prazo previsto em 7.7.
- 7.9. A impugnação será apreciada pelo Pleno/Conselho da Unidade Demandante, no prazo de 02 (dois) dias a partir do recebimento.
- **8. CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO:** divulgada a homologação das inscrições e a composição da Comissão Examinadora, estará disponível para os candidatos o Cronograma do Processo Seletivo Simplificado no endereço eletrônico https://sigrh.ufpe.br/ e/ou na Secretaria da Unidade Demandante para qual se destina a vaga.
- 8.1. No Cronograma do Processo Seletivo Simplificado, dentre outras informações consideradas relevantes pela Unidade Demandante, constarão a homologação das inscrições e da Comissão Examinadora, o endereço, as datas e os horários da realização das provas, da divulgação do resultado das provas, e do resultado final e os prazos recursais.
- 8.2. De acordo com o número de candidatos inscritos, a Unidade Demandante poderá reorganizar o Cronograma de modo que os resultados das provas escrita, didática ou prática sejam divulgados juntamente com o da análise de currículo, ao final do Processo Seletivo.
- 9. DAS PROVAS ESCRITA, DIDÁTICA, PRÁTICA E ANÁLISE DE CURRÍCULO: O processo seletivo simplificado compreende 2 (duas) etapas:
- 9.1. ETAPA 1, de caráter eliminatório, provas:
- a) didática, de caráter obrigatório;
- b) escrita, a critério da Unidade Demandante;
- c) prática, a critério da Unidade Demandante;
- 9.2. ETAPA2, de caráter classificatório: análise Curricular, de caráter obrigatório, abrangendo a experiência didática, acadêmica e profissional do candidato.

- 9.3. Às Provas Didática, Escrita e Prática, de caráter eliminatório, serão atribuídas notas de 0 (zero) a 10 (dez), por cada membro da Comissão Examinadora, devendo a nota final do candidato ser a média aritmética das notas individualmente atribuídas a cada uma das provas.
- 9.4. A prova Escrita, sem identificação do candidato, sob controle da Secretaria da Unidade Demandante, e as provas Didática e Prática serão realizadas no idioma oficial do País, ressalvadas aquelas referentes às seleções para preenchimento de vagas nas áreas de línguas estrangeiras, cujas provas, nos termos das Informações Complementares disponíveis na Unidade Demandante para a qual se destina o Processo Seletivo Simplificado poderão ser realizadas, total ou parcialmente, no idioma nelas indicado.
- 9.5. A Prova Escrita, se adotada, deverá ser a primeira avaliação do Processo Seletivo Simplificado e versará sobre ponto sorteado imediatamente antes do seu início, dentre uma lista, de 10 (dez) pontos, divulgada previamente pela unidade demandante durante o prazo de inscrição, conforme relação de pontos disponível no endereço eletrônico https://sigrh.ufpe.br/ e/ou na Secretaria da Unidade Demandante.
- 9.5.1. A Prova Escrita terá duração máxima de 02 (duas) horas.
- 9.5.2. As notas atribuídas devem ser justificadas pela Comissão Examinadora.
- 9.5.3. No julgamento da Prova Escrita serão considerados o domínio do tema, o poder de sistematização e elaboração pessoal, a qualidade e o rigor da exposição.
- 9.5.4. O resultado da Prova Escrita será divulgado no endereço eletrônico https://sigrh.ufpe.br/ e/ou na Secretaria da Unidade Demandante, juntamente com o espelho de prova, no qual deverão constar os tópicos do ponto sorteado considerados indispensáveis pela Comissão Examinadora.
- 9.6. A Prova Didática, de caráter obrigatório, constará de uma aula ou outra atividade presencial, com duração mínima de 20 (vinte) minutos e máxima de 30 (trinta) minutos, e versará sobre um dos pontos da lista previamente divulgada, devendo ser excluído o ponto sorteado para a Prova Escrita, se houver.
- 9.6.1. O presidente da Comissão Examinadora comunicará ao candidato os horários de início e de término da prova didática, registrados em lista de presença firmada pelo candidato, devendo a apresentação ser encerrada aos 30 (trinta) minutos, independentemente de sua conclusão.
- 9.6.2. O candidato que não utilizar o tempo mínimo de 20 (vinte) minutos em sua prova didática será penalizado em sua nota final nessa etapa, conforme disposto em edital complementar.
- 9.6.3. O ponto da prova didática será sorteado 24 (vinte e quatro) horas antes da realização da prova, e será divulgado através do endereço eletrônico https://sigrh.ufpe.br/.
- 9.6.4. Antes do início da Prova Didática, o candidato deverá entregar à Comissão Examinadora o Plano de Aula ou da atividade a ser executada, ocasião em que lhe será informado os horários de início e de término da prova.
- 9.6.4.1 O formato de entrega do plano de aula será definido pela Unidade Demandante.
- 9.6.5. Finda a exposição, a Comissão Examinadora poderá arguir o candidato por até 10 (dez) minutos, sendo estabelecido igual tempo para resposta do candidato.
- 9.6.6 No julgamento da Prova Didática serão considerados o Plano de Aula ou da Atividade, o seu cumprimento, o tempo de execução, o domínio do conteúdo e a capacidade de comunicação.
- 9.7. A Prova Prática, se adotada, consistirá na realização de atividade prevista nas informações divulgadas previamente pela unidade demandante, durante o período de inscrição, e terá a duração mínima de 20 (vinte) minutos e máxima de 30 (trinta) minutos para sua execução.
- 9.7.1. No julgamento da Prova Prática serão considerados o cumprimento da atividade, o tempo de execução, o domínio do conteúdo e outros critérios julgados indispensáveis pela unidade demandante para o desenvolvimento da atividade, previamente divulgados através do endereço eletrônico https://sigrh.ufpe.br/.
- 9.8. As provas didática e/ou prática serão registradas em vídeo ou áudio sob a responsabilidade da UFPE.
- 9.8.1. Na ocorrência de falha técnica que tenha impedido a gravação da aula, em vídeo ou áudio, serão convocados os candidatos cujas aulas não forem gravadas para novo sorteio, no qual será excluído o ponto originalmente sorteado, para a realização de nova aula.
- 9.9. Os candidatos se submeterão, quando da realização das provas didática e prática, à ordem de inscrição. O horário de comparecimento ao local de provas é único para todos os candidatos, independentemente da ordem de sua realização.
- 9.10. É de responsabilidade exclusiva do candidato, a utilização de equipamento para realização da prova didática, como notebook, software, ipad, tablet, ou outros meios didáticos.
- 9.11. Não será admitido o ingresso do candidato no local de realização das provas após o horário fixado para o seu início.
- 9.12 Os resultados das provas escrita, didática e prática serão disponibilizados no endereço eletrônico https://sigrh.ufpe.br/.
- 9.13. Será eliminado o candidato que não comparecer a quaisquer das etapas do Processo Seletivo Simplificado ou que tenha obtido nota abaixo de 07 (sete) na prova escrita, prova didática ou prática.
- 9.14. A Análise de Currículo, de caráter classificatório, constará da avaliação das atividades didáticas, acadêmicas e profissionais do candidato.
- 9.15. A nota de análise de currículo corresponderá à média aritmética das notas de 0 (zero) a 10 (dez), atribuídas por cada membro da Comissão Examinadora.
- 9.16. Na análise de currículo, as atividades serão apreciadas de acordo com a tabela de pontuação divulgada por cada Unidade Demandante, em seus aspectos qualitativos e quantitativos, respeitadas as pontuações máximas estabelecidas na tabela a seguir:

| ITEM | ATIVIDADES DIDÁTICAS, ACADÊMICAS E PROFISSIONAIS | PONTUAÇÃO |
|------|---|-----------|
| 1 | Exercício de Docência e/ou Profissional | 4,0 |

| 2 | Participação em Banca Examinadora e Orientação de Monografia. Produção científica, técnica, artística, cultural e de extensão. | | |
|---|---|--|--|
| 3 | 3 Títulos Acadêmicos | | |
| | TOTAL | | |

10. DO RESULTADO FINAL: O resultado do Processo Seletivo Simplificado obedecerá às seguintes disposições:

- I. Será considerado aprovado o candidato que obtiver a nota mínima 07 (sete) em cada uma das provas previstas na Etapa 1;
- II. a Etapa 1 Provas terá peso 7 (sete) e a Etapa 2 Análise Curricular terá peso 3 (três);
- III. uma vez que a Etapa 1 Provas conste de Prova Didática e Prova Escrita, a Prova Didática terá peso 4 (quatro) e a Prova Escrita peso 3 (três);
- IV. quando a Etapa 1 constar apenas de Prova Didática o peso atribuído será 7 (sete);
- V. o resultado final da seleção será a média ponderada das Etapas 1 e 2 conforme disposto anteriormente; e
- 10.1. Obedecida a apuração na forma prevista no item 10, a nota final, limitada à segunda casa decimal e sendo vedado arredondamento, limitada em 10 (dez).
- 10.2. Ocorrendo empate entre candidatos terá preferência o de maior idade.
- 10.3. O resultado final do Processo Seletivo Simplificado, firmado pelos membros da Comissão Examinadora e pelo secretário da Unidade Demandante ficará publicizado no endereço eletrônico https://sigrh.ufpe.br/ e/ou na Secretaria da Unidade Demandante que realizou o Processo Seletivo Simplificado, sendo submetido à homologação pelos Plenos/Conselhos das Unidades Demandantes.

11. DOS RECURSOS

- 11.1. São assegurados recursos das decisões relativas à Inscrição; às Provas Escrita, Didática ou Prática; à Análise de Currículo; à Comissão de Heteroidentificação e ao Resultado Final.
- 11.1.1. O prazo de interposição de todos os recursos é de 2 (dois) dias, contados da divulgação dos resultados.
- 11.1.2. Os recursos serão decididos no prazo de 2 (dois) dias úteis a partir do recebimento, e caso não ocorram, contarão com efeito suspensivo podendo o recorrente comparecer às provas subsequentes, até decisão final do recurso.
- 11.2. O candidato cuja inscrição tenha sido indeferida poderá interpor um único recurso à decisão, acessando o endereço eletrônico https://sigrh.ufpe.br/, dirigido ao Chefe da Unidade Demandante, para o qual é realizado o Processo Seletivo Simplificado.
- 11.2.1. O resultado do julgamento dos recursos será publicado no endereço eletrônico https://sigrh.ufpe.br/ e/ou na Secretaria da Unidade Demandante à qual se destina o Processo Seletivo Simplificado.
- 11.3. O candidato poderá interpor um único recurso a cada etapa das provas (Escrita, Didática ou Prática), acessando o endereço eletrônico https://sigrh.ufpe.br/, o qual deve ser dirigido ao Presidente da Comissão Examinadora, cujo resultado será divulgado no endereço eletrônico https://sigrh.ufpe.br/ e/ou na Secretaria da Unidade Demandante para a qual se realiza o Processo Seletivo Simplificado.
- 11.4. O candidato poderá interpor um único recurso do resultado das notas da Análise de Currículo, acessando o endereço eletrônico https://sigrh.ufpe.br/, o qual deve ser dirigido ao Presidente da Comissão Examinadora, cujo resultado será divulgado no endereço eletrônico https://sigrh.ufpe.br/.
- 11.5. Quanto ao não enquadramento do candidato na reserva de vaga, conforme heteroidentificação, caberá pedido de recurso, no prazo de 2 (dois) dias contados da data da publicação do resultado no endereço eletrônico https://sigrh.ufpe.br/.
- 11.5.1. O resultado definitivo do procedimento de heteroidentificação será publicado na página https://sigrh.ufpe.br/, do qual constarão os dados de identificação do candidato e a conclusão a respeito da confirmação da autodeclaração.
- 11.6. O candidato poderá interpor um único recurso da nota final do Processo Seletivo Simplificado, dirigido ao Presidente da Comissão Examinadora, dentro do prazo de 02 (dois) dias, contado da publicação do ato de homologação no Diário Oficial da União.
- 11.7. Ocorrendo o previsto em 8.2, o prazo recursal para as provas Escrita, Didática ou Prática e Títulos será de 02 (dois) dias após a divulgação do resultado final.
- 11.8. Não caberá recurso das decisões da Comissão Recursal.
- 11.9. É de exclusiva responsabilidade dos candidatos a observação dos prazos e procedimentos de interposição de recursos.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 12.1. O prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado será de 12 (doze) meses para as vagas constantes no Anexo I, contado da data da publicação da homologação do seu resultado no Diário Oficial da União.
- 12.2. A inscrição no processo de seleção simplificada implica o conhecimento e a aceitação das condições estabelecidas neste Edital.
- 12.2.1. Durante todo o período da seleção, deverão estar à disposição do público, no endereço eletrônico https://sigrh.ufpe.br/:
- I. a relação dos pontos a serem sorteados para as provas escrita e/ou didática ou didática- prática;
- II. o código, nome e carga horária semanal da disciplina e as turmas a serem ministradas pelo professor substituto no semestre em que o mesmo irá atuar, incluindo os respectivos horários, e indicação do regime de trabalho, sendo 20 (vinte) ou 40 (quarenta) horas; III. os critérios de pontuação da análise de currículo, e
- IV. a data de divulgação do cronograma da realização da seleção simplificada.
- 12.3. É de responsabilidade exclusiva do candidato o acompanhamento do procedimento de seleção, incluído o acompanhamento do cronograma, suas alterações e demais informações publicadas através das Notas Informativas no endereço eletrônico https://sigrh.ufpe.br/, não sendo fornecidas informações por correspondência ou por telefone.
- 12.4. É de responsabilidade exclusiva do candidato a veracidade das informações e documentos fornecidos à Unidade Demandante.
- 12.4.1. A qualquer tempo serão anuladas inscrição, provas ou a contratação de quem for apurada irregularidades nas informações fornecidas ou falsificações na documentação.
- 12.5. A convocação dos aprovados e classificados obedecerá à ordem de ocupação das vagas, ao prazo de vigência do processo seletivo simplificado e às regras deste Edital.

- 12.5.1. As contratações dos candidatos estarão subordinadas à homologação do resultado do Processo Seletivo Simplificado, respeitados os critérios de alternância e de proporcionalidade, considerando o número total de vagas e o número de vagas reservadas a candidatos negros e candidatos com deficiência em cada área/subárea.
- 12.5.2. Os candidatos terão o prazo de 20 (vinte) dias corridos, a contar da data de convocação, para entregar toda a documentação exigida para contratação junto à UFPE, incluindo o atestado de sanidade física e mental expedido pelo Núcleo de Atenção à Saúde do Servidor (NASS). O referido prazo poderá ser prorrogado por igual período, mediante motivação devidamente justificada e encaminhada pelo candidato à Coordenação de Provimentos e Concursos para análise, através de e-mail enviado ao endereço cpc.progepe@ufpe.br.
- 12.5.2.1. A convocação ocorrerá através de divulgação da lista de convocados através das Notas Informativas no SIGRH, que poderá ser acessada através do link https://sigrh.ufpe.br/ (Acessar o Menu Concursos), sendo também possível o acompanhamento através da página https://www.ufpe.br/progepe/selecao-simplificada;
- 12.5.2.2. O candidato que não entregar a documentação no prazo estipulado perderá o direito à contratação, e a convocação seguirá para o próximo candidato na ordem de classificação;
- 12.5.2.3. É de responsabilidade do candidato o acompanhamento do processo de convocação e a entrega da documentação exigida no prazo estipulado, sob pena de perda do direito à contratação.
- 12.5.3. Na ocorrência do surgimento de novas vagas ou a sua criação na vigência do Processo Seletivo Simplificado em número superior aos quantitativos iniciais para as Áreas/Subáreas, serão guardados os mesmos critérios de alternância e proporcionalidade, de acordo com o item 5.
- 12.5.4. É vedado ao candidato aprovado o pedido de fim de fila.
- 12.6. A vigência dos contratos como Professor Substituto, que não pode ser igual ou inferior a 30 (trinta) dias, é de até 12 (doze) meses, a critério da Administração, que poderá prorrogá-la por sucessivos períodos, desde que a contratação não ultrapasse 24 (vinte e quatro) meses.
- 12.7. O acompanhamento e controle dos contratos de Professor Substituto ficam a cargo da CPC/PROGEPE, setor ao qual as Unidades Demandantes devem se reportar.
- 12.8. São requisitos para a contratação como Professor Substituto:
- a) ter sido aprovado e classificado na seleção simplificada;
- b) ser brasileiro ou estrangeiro portador do visto permanente;
- c) realizar a comprovação através dos diplomas de graduação e/ou pós-graduação de acordo com a titulação exigida para o cargo, definida no Anexo I, inclusive os revalidados ou reconhecidos no país se emitidos por Instituição de Ensino Superior estrangeira;
- d) contar com aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo, apurada pelo Serviço Médico da UFPE;
- e) não acumular cargos, empregos e funções públicas, mesmo na inatividade, exceto aqueles permitidos pela Constituição Federal, assegurada a hipótese de opção dentro do prazo para contratação;
- f) estar quite com as obrigações militares e eleitorais;
- g) não ter sofrido, no exercício da função pública, penalidade incompatível com a investidura em cargo público federal, prevista no art. 137, parágrafo único, da Lei n° 8.112/90;
- h) não possuir ou ter possuído vínculo como professor substituto, temporário ou visitante com Instituições Federais de Ensino nos últimos 24 (vinte e quatro) meses, até a data de assinatura do contrato temporário junto à UFPE.
- 12.9. Não será fornecido ao candidato qualquer documento comprobatório de classificação ou de notas, valendo para tal fim a homologação do resultado final da seleção simplificada publicada no Diário Oficial da União, cuja relação de aprovados conterá a quantidade estabelecida nos termos do art. 39 do Decreto nº 9.739 de 28 de março de 2019.
- 12.9.1. A documentação do candidato aprovado ficará arquivada pelo período de 01 (um) ano na Unidade Demandante, a contar da publicação do resultado final do processo seletivo no Diário Oficial da União. Findo o prazo, os documentos estarão disponíveis para o candidato ou encaminhados para o Arquivo Geral da UFPE.
- 12.10. Ressalvado o cancelamento do Processo Seletivo Simplificado por conveniência da Administração, não haverá, em qualquer outra hipótese, devolução da taxa de inscrição.
- 12.11. Não caberá recurso das decisões da Comissão Recursal.
- 12.12. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) da UFPE.
- 12.13. Este Edital encontra-se disponível na página eletrônica: www.ufpe.br/progepe/selecao-simplificada e no endereço eletrônico https://sigrh.ufpe.br/, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ALFREDO MACEDO GOMES

Reitor da Universidade Federal de Pernambuco

ANEXO I QUADRO DE VAGAS

| | | QUADRO DE | VAGAS | |
|--------|---|---|---|----------------|
| CENTRO | UNIDADE DEMANDANTE | ÁREA / SUBÁREA | FORMAÇÃO / TITULAÇÃO EXIGIDA | TOTAL VAGAS |
| | NÚCLEO DE CIÊNCIAS DA VIDA | CIÊNCIAS BIOLÓGICAS/CIÊNCIAS DA SAÚDE | DOUTORADO EM CIÊNCIAS DA SAÚDE OU CIÊNCIAS BIOLÓGICAS OU ÁREAS AFINS. GRADUAÇÃO EM FISIOTERAPIA OU ODONTOLOGIA OU ENFERMAGEM OU BIOMEDICINA OU NUTRIÇÃO OU CIÊNCIAS BIOLÓGICAS OU FARMÁCIA OU EDUCAÇÃO FÍSICA OU MEDICINA. | 01 |
| CAA | | MEDICINA | ESPECIALIZAÇÃO OU RESIDÊNCIA MÉDICA EM QUALQUER ÁREA E GRADUAÇÃO EM MEDICINA. | 01 |
| | | SAÚDE COLETIVA/SAÚDE PÚBLICA | MESTRADO EM SAÚDE COLETIVA OU SAÚDE PÚBLICA E GRADUAÇÃO EM QUALQUER ÁREA. | 01 |
| CAA | NÚCLEO DE DESIGN E COMUNICAÇÃO | MODA - TECNOLOGIA DA CONFECÇÃO | MESTRADO EM DESIGN OU ECONOMIA DOMÉSTICA | 01 |
| | | DIDÁTICA; GESTÃO EDUCACIONAL; E ARTE-EDUCAÇÃO E RECREAÇÃO NA EDUCAÇÃO INFANTIL E NOS ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL | MESTRADO EM EDUCAÇÃO. GRADUAÇÃO EM PEDAGOGIA OU LICENCIATURA ARTES VISUAIS OU LICENCIATURA EM DANÇA OU LICENCIATURA MÚSICA OU LICENCIATURA EM TEATRO. | 01 |
| CAA | NÚCLEO DE FORMAÇÃO DE DOCENTES | ENSINO DE FÍSICA | MESTRADO EM EDUCAÇÃO, OU MESTRADO EM ENSINO DE CIÊNCIAS E MATEMÁTICA, OU MESTRADO EM EDUCAÇÃO EM CIÊNCIAS E MATEMÁTICA, OU MESTRADO EM ENSINO DE FÍSICA, OU MESTRADO PROFISSIONAL EM ENSINO DE FÍSICA E GRADUAÇÃO EM FÍSICA (LICENCIATURA OU BACHARELADO). | 01 |
| | | ENSINO DE MATEMÁTICA | GRADUAÇÃO EM LICENCIATURA EM MATEMÁTICA OU LICENCIATURA EM CIÊNCIAS COM HABILITAÇÃO EM MATEMÁTICA. | 03 |
| | | FÍSICA GERAL | MESTRADO EM FÍSICA OU MESTRADO EM EDUCAÇÃO; MESTRADO EM ENSINO DE CIÊNCIAS E MATEMÁTICA OU MESTRADO EM EDUCAÇÃO EM CIÊNCIAS E MATEMÁTICA; MESTRADO EM ENSINO DE FÍSICA OU MESTRADO PROFISSIONAL EM ENSINO DE FÍSICA E GRADUAÇÃO EM FÍSICA (LICENCIATURA OU BACHARELADO). | 01 |
| CAA | NÚCLEO DE GESTÃO | DIREITO PARA GESTÃO | MESTRADO EM DIREITO E GRADUAÇÃO EM DIREITO. | 01 |
| | | DESENHO | MESTRADO EM ENGENHARIA CIVIL E AMBIENTAL OU ARQUITETURA E GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA CIVIL. | 01 |
| | NÚCLEO DE | GESTÃO DA INFORMAÇÃO | MESTRE EM ENGENHARIA DE PRODUÇÃO OU MESTRE EM SISTEMAS DE INFORMAÇÃO | 01 |
| CAA | TECNOLOGIA | MATEMÁTICA | MESTRADO E GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA OU MATEMÁTICA | 01 |
| | | RECURSOS HÍDRICOS | MESTRADO E GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA CIVIL E AMBIENTAL | 01 |
| CAA | NÚCLEO INTERDISCIPLINAR DE CIÊNCIAS EXATAS E DA NATUREZA | FÍSICA | Graduado em física ou ciências dos materiais ou Engenharia elétrica eletrônica | 01 |
| | | PEDAGOGIA DAS ARTES VISUAIS | MESTRADO EM ARTES VISUAIS | 01 |
| | DEPARTAMENTO DE | PEDAGOGIA DO TEATRO | MESTRADO EM ARTES CÊNICAS OU ARTES | 01 |
| CAC | ARTES | PRÁTICAS ARTÍSTICAS (ARTES VISUAIS) | MESTRADO EM ARTES VISUAIS | 01 |
| | | TEORIA E HISTÓRIA DA ARTE | MESTRADO EM ARTES VISUAIS | 01 |
| CAC | DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO | TECNOLOGIA | MESTRADO EM CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO OU CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO OU GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO OU SISTEMAS DA INFORMAÇÃO E | 01 |

| | | | MESTRADO EM CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO E GRADUAÇÃO EM ARQUIVOLOGIA OU BIBLIOTECONOMIA OU GESTÃO DA INFORMAÇÃO. | |
|------|--|---|---|----|
| CAC | DEPARTAMENTO DE DESIGN | DESIGN DE MODA | MESTRADO EM DESIGN OU ÁREAS AFINS | 01 |
| CAC | DEPARTAMENTO DE EXPRESSÃO GRÁFICA | GEOMETRIA GRÁFICA | GRADUAÇÃO EM ARQUITETURA E URBANISMO; LICENCIATURA EM EXPRESSÃO GRÁFICA; ENGENHARIAS OU DESIGN | 01 |
| CAC | DEPARTAMENTO DE MÚSICA | ÁREA: MÚSICA / SUBÁREA: INSTRUMENTO – TROMBONE | GRADUAÇÃO EM MÚSICA | 01 |
| CAP | COLÉGIO DE APLICAÇÃO | HUMANIDADES / SOCIOLOGIA | LICENCIATURA EM CIÊNCIAS SOCIAIS OU SOCIOLOGIA | 01 |
| CAV | CURSO DE NUTRIÇÃO | NUTRIÇÃO EM SAÚDE PÚBLICA | MESTRE EM NUTRIÇÃO OU SAÚDE COLETIVA OU SAÚDE PÚBLICA E GRADUAÇÃO EM NUTRIÇÃO. | 01 |
| CAV | CURSO DE SAÚDE COLETIVA | SAÚDE COLETIVA | MESTRE EM SAÚDE COLETIVA. GRADUAÇÃO NA ÁREA DA SAÚDE. | 01 |
| CAV | CURSOS DE EDUCAÇÃO | EDUCAÇÃO FÍSICA ESCOLAR | MESTRE EM EDUCAÇÃO FÍSICA OU ÁREAS AFINS. | 01 |
| CAV | FÍSICA | ESPORTE DE ALTO RENDIMENTO E PEDAGOGIA DO ESPORTE | MESTRE EM EDUCAÇÃO FÍSICA OU ÁREAS AFINS. | 01 |
| СВ | DEPARTAMENTO DE ANATOMIA | ANATOMIA HUMANA | GRADUAÇÃO EM BIOCIÊNCIAS OU CIÊNCIAS DA SAÚDE. | 01 |
| СВ | DEPARTAMENTO DE BOTÂNICA | BOTÂNICA | DOUTOR EM BOTÂNICA OU BIOLOGIA VEGETAL OU ÁREAS AFINS. | 01 |
| СВ | DEPARTAMENTO DE FISIOLOGIA E FARMACOLOGIA | FISIOLOGIA | MESTRADO EM FISIOLOGIA. | 01 |
| CCEN | DEPARTAMENTO DE FÍSICA | FÍSICA BÁSICA | GRADUAÇÃO EM FÍSICA OU ENGENHARIAS. | 02 |
| CCEN | DEPARTAMENTO DE MATEMÁTICA | MATEMÁTICA | GRADUAÇÃO EM MATEMÁTICA OU ÁREAS AFINS. | 02 |
| CCI | ÁREA DE DIREITO CIVIL, EMPRESARIAL E ECONÔMICO | DIREITO CIVIL, EMPRESARIAL E ECONÔMICO | MESTRADO EM DIREITO E GRADUAÇÃO EM DIREITO. | 01 |
| CCI | ÁREA DE DIREITO CONSTITUCIONAL | TEORIA POLÍTICA E DO ESTADO, ÉTICA E TEORIA DO DIREITO | MESTRADO EM DIREITO E GRADUAÇÃO EM DIREITO. | 01 |
| ССМ | ÁREA ACADÊMICA DE PATOLOGIA | ANATOMIA PATOLÓGICA | RESIDÊNCIA MÉDICA EM PATOLOGIA. | 02 |
| ССМ | COORDENAÇÃO DA ÁREA ACADÊMICA DE CIRURGIA | ÁREA: CIRURGIA, SUBÁREA: ANESTESIOLOGIA | RESIDÊNCIA MÉDICA EM ANESTESIOLOGIA E GRADUAÇÃO EM MEDICINA. | 01 |
| CCS | DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS | QUÍMICA GERAL E FARMACÊUTICA | MESTRADO EM CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS OU ÁREAS AFINS E GRADUAÇÃO EM FARMÁCIA. | 01 |
| | DEPARTAMENTO DE CLÍNICA E | ESTÁGIOS CURRICULARES SUPERVISIONADOS EM CLÍNICAS ODONTOLÓGICAS 1 | ESPECIALIZAÇÃO OU RESIDÊNCIA EM CIRURGIA BUCOMAXILOFACIAL E GRADUAÇÃO EM ODONTOLOGIA. | 02 |
| CCS | | ODONTOLOGIA - ATENDIMENTO A PACIENTES COM NECESSIDADES ESPECIAIS E ODONTOLOGIA HOSPITALAR | DOUTORADO EM ODONTOLOGIA E GRADUAÇÃO EM ODONTOLOGIA. | 02 |
| | ODONTOLOGIA PREVENTIVA | ODONTOLOGIA - ODONTOPEDIATRIA | DOUTORADO EM ODONTOPEDIATRIA OU DOUTORADO EM SAÚDE DA CRIANÇA E ADOLESCENTE E GRADUAÇÃO EM ODONTOLOGIA. | 01 |
| | | SAÚDE COLETIVA | MESTRADO EM SAÚDE COLETIVA OU DOUTORADO EM SAÚDE COLETIVA E GRADUAÇÃO EM ODONTOLOGIA. | 02 |

| | DEPARTAMENTO DE | EDUCAÇÃO EM SAÚDE | ESPECIALIZAÇÃO EM DIDÁTICA PEDAGÓGICA PARA EDUCAÇÃO EM ENFERMAGEM OU ESPECIALIZAÇÃO OU RESIDÊNCIA OU MESTRADO EM SAÚDE PÚBLICA, SAÚDE DA FAMÍLIA, SAÚDE COLETIVA OU ÁREAS AFINS E GRADUAÇÃO EM ENFERMAGEM OU LICENCIATURA EM ENFERMAGEM. | 01 |
|-------|---|--|--|----|
| CCS | ENFERMAGEM | ENFERMAGEM EM SAÚDE DO ADULTO E DO IDOSO | RESIDÊNCIA OU ESPECIALIZAÇÃO EM ENFERMAGEM EM SAÚDE DO ADULTO E ÁREAS AFINS E GRADUAÇÃO EM ENFERMAGEM. | 01 |
| | | ENFERMAGEM PEDIÁTRICA | RESIDÊNCIA OU ESPECIALIZAÇÃO EM ENFERMAGEM PEDIÁTRICA E ÁREAS AFINS E GRADUAÇÃO EM ENFERMAGEM. | 01 |
| | | AUDIOLOGIA | PÓS-GRADUAÇÃO LATO OU STRICTO SENSU EM FONOAUDIOLOGIA OU ÁREAS AFINS E GRADUAÇÃO EM FONOAUDIOLOGIA. | 01 |
| ccs | DEPARTAMENTO DE FONOAUDIOLOGIA | FONOAUDIOLOGIA CLÍNICA | PÓS-GRADUAÇÃO LATO OU STRICTO SENSU EM FONOAUDIOLOGIA OU ÁREAS AFINS E GRADUAÇÃO EM FONOAUDIOLOGIA. | 01 |
| | | SAÚDE COLETIVA | PÓS-GRADUAÇÃO LATO OU STRICTO SENSU EM FONOAUDIOLOGIA OU ÁREAS AFINS E GRADUAÇÃO EM FONOAUDIOLOGIA. | 01 |
| ccs | DEPARTAMENTO DE NUTRIÇÃO | ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO | MESTRADO EM NUTRIÇÃO OU ÁREAS AFINS E GRADUAÇÃO EM NUTRIÇÃO. | 01 |
| ccs | DEPARTAMENTO DE PRÓTESE E CIRURGIA BUCO-FACIAL | CLÍNICAS INTEGRAIS | MESTRADO EM CLÍNICA INTEGRADA E GRADUAÇÃO EM ODONTOLOGIA. | 01 |
| ccs | DEPARTAMENTO DE TERAPIA OCUPACIONAL | TERAPIA OCUPACIONAL APLICADA AOS CONTEXTOS DE SAÚDE | GRADUAÇÃO EM TERAPIA OCUPACIONAL | 02 |
| CCSA | DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS E | CONTABILIDADE GERAL | MESTRADO EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS E GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS. | 02 |
| CCSA | ATUARIAIS | PERÍCIA CONTÁBIL | MESTRADO EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS E GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS. | 01 |
| CE | DEPARTAMENTO DE FUNDAMENTOS SOCIOFILOSÓFICOS DA EDUCAÇÃO | FUNDAMENTOS HISTÓRICO FILOSÓFICOS DA EDUCAÇÃO OU FUNDAMENTOS SOCIOANTROPOLÓGICOS DA EDUCAÇÃO | MESTRE EM EDUCAÇÃO OU EM SOCIOLOGIA OU EM ANTROPOLOGIA | 01 |
| CE | DEPARTAMENTO DE POLÍTICAS E GESTÃO DA EDUCAÇÃO | POLÍTICAS EDUCACIONAIS E GESTÃO ESCOLAR | MESTRADO EM EDUCAÇÃO E GRADUAÇÃO EM PEDAGOGIA. | 02 |
| CE | DEPARTAMENTO DE PSICOLOGIA, INCLUSÃO E EDUCAÇÃO | LIBRAS | PÓS-GRADUAÇÃO EM LIBRAS E GRADUAÇÃO EM PEDAGOGIA OU EM LETRAS LIBRAS. | 01 |
| 05011 | DEPARTAMENTO DE | ANTROPOLOGIA (TEORIA ANTROPOLÓGICA) | MESTRADO EM ANTROPOLOGIA | 01 |
| CFCH | ANTROPOLOGIA E MUSEOLOGIA | MUSEOLOGIA (GESTÃO E PLANEJAMENTO EM MUSEUS) | MESTRADO EM ÁREAS AFINS COM A GRADUAÇÃO EM MUSEOLOGIA, OU MESTRADO EM MUSEOLOGIA COM A GRADUAÇÃO EM ÁREAS AFINS. | 01 |
| CFCH | DEPARTAMENTO DE PSICOLOGIA | PSICOLOGIA GERAL | GRADUAÇÃO EM PSICOLOGIA - FORMAÇÃO DE PSICÓLOGO (ATUAL BACHAREL EM PSICOLOGIA) | 01 |
| CIN | CENTRO DE INFORMÁTICA | CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO | MESTRADO EM CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO, MATEMÁTICA, ESTATÍSTICA, ENGENHARIAS III OU ENGENHARIAS IV | 02 |
| | DEDADTANAFAITO DE | ENGENHARIA NAVAL; SUBÁREA: PROJETO NAVAL E OFFSHORE | GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA NAVAL E/OU OCEÂNICA OU ENGENHARIA MECÂNICA | 01 |
| CTG | DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA MECÂNICA | MECATRÔNICA | GRADUADOS EM ENGENHARIA MECÂNICA, ENGENHARIA ELETRÔNICA, ENGENHARIA ELÉTRICA, ENGENHARIA DE COMPUTAÇÃO, ENGENHARIA MECATRÔNICA, ENGENHARIA DE CONTROLE/AUTOMAÇÃO. | 01 |
| СТБ | DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA QUÍMICA | CONTROLE DE QUALIDADE | MESTRADO EM ENGENHARIA QUÍMICA OU ÁREAS AFINS E GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA QUÍMICA OU ÁREAS AFINS. | 01 |
| | | TOTAL DE VAGAS | S | 74 |

ANEXO II

Quantidade de vagas X Número máximo de candidatos aprovados (conforme anexo III do Decreto 9739/2019)

| QTDE. DE VAGAS PREVISTAS NO EDITAL POR CARGO OU EMPREGO | NÚMERO MÁXIMO DE CANDIDATOS APROVADOS |
|---|---------------------------------------|
| 1 | 6 |
| 2 | 11 |
| 3 | 17 |
| 4 | 22 |
| 5 | 27 |
| 6 | 31 |
| 7 | 36 |
| 8 | 40 |
| 9 | 44 |
| 10 | 48 |
| 11 | 51 |
| 12 | 54 |
| 13 | 58 |
| 14 | 61 |
| 15 | 63 |
| 16 | 66 |
| 17 | 69 |
| 18 | 71 |
| 19 | 73 |
| 20 | 76 |
| 21 | 78 |
| 22 | 80 |
| 23 | 82 |
| 24 | 83 |
| 25 | 85 |
| 26 | 86 |
| 27 | 87 |
| 28 | 88 |
| 29 | 89 |
| 30 ou mais | triplo da quantidade de vagas |

ANEXO III

CRONOGRAMA PARA SELEÇÃO PROFESSOR SUBSTITUTO

| ATIVIDADES | DATAS |
|---|-----------------------------|
| Período para realização das inscrições | 10/07 a 20/07/2023 |
| Prazo para solicitação da isenção do pagamento da taxa de inscrição | 10/07 a 12/07/2023 |
| Publicação do resultado das isenções de pagamento da taxa de inscrição | 17/07/2023 |
| Procedimento de heteroidentificação complementar à autodeclaração dos candidatos optantes pelas reservas de vagas. * Este procedimento é OBRIGATÓRIO para todos os (as) candidatos (as) que tenham se autodeclarado como negro (a) no ato da inscrição. | Previsto para 21/08/2023 |

FOLHA DE ASSINATURAS

Emitido em 28/06/2023

EDITAL Nº 8/2023 - SC PROGEPE (11.07.45)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 28/06/2023 15:19) ALFREDO MACEDO GOMES

> REITOR - TITULAR GR (11.01) Matrícula: 1171268

Para verificar a autenticidade deste documento entre em http://sipac.ufpe.br/documentos/ informando seu número: 8, ano: 2023, tipo: EDITAL, data de emissão: 28/06/2023 e o código de verificação: 6a32042820